

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2017

(Do Sr. Chico Alencar)

Acrescenta artigo à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos custos de campanhas publicitárias oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos custos de campanhas publicitárias oficiais.

Art. 2º A Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A.

“Art. 19-A. Cada peça de publicidade ou propaganda executada por meio dos contratos de serviços de publicidade celebrados sob a égide desta Lei, veiculada em quaisquer suportes ou mídias, deverá obrigatoriamente trazer, de forma clara, visível ou audível, as seguintes informações:

I – custo total da respectiva campanha;

II – custo específico de aquisição de mídia para a veiculação da respectiva peça, quando for o caso;

III – origem das verbas investidas na produção e veiculação da peça;

IV – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela sua elaboração, com exceção das peças veiculadas exclusivamente por meio de mensagens sonoras.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Entre os princípios que regem a administração pública estabelecidos pelo art. 37 da Constituição Federal está o da publicidade – definido pela doutrina como a atuação do Estado para a divulgação dos seus atos e para a disseminação de informação acerca da administração pública. Trata-se de um princípio fundamental na democracia, que visa garantir o acesso do cidadão às informações mais importantes sobre a forma como os governantes estão atuando e, em especial, sobre como estão sendo investidas as verbas públicas recolhidas por meio de impostos. A Constituição Federal prevê ainda que a publicidade governamental deve ter caráter eminentemente informativo e educativo, sendo baseada em um fim social claro e objetivo.

Paradoxalmente, falta publicidade na publicidade oficial brasileira. Milhões são investidos em peças publicitárias, mas há pouca ou nenhuma informação sobre os gastos relativos a cada uma dessas milionárias ações de propaganda. Há, no máximo, a divulgação de valores agregados, que não permitem identificar quanto se gastou individualmente em cada ação publicitária posta em prática pelos governos. Mais difícil ainda é saber quanto se gastou com a compra de mídia para a divulgação das peças publicitárias – ou, de maneira mais direta, quanto o governo pagou para ter acesso a um espaço nos jornais, nas revistas, nas rádios, nas televisões e em outros meios de comunicação e divulgação.

Para sanar tal opacidade, apresentamos o presente projeto de lei, que acrescenta artigo à Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca dos custos de campanhas publicitárias oficiais. Seu texto estabelece que cada peça de publicidade ou propaganda governamental deverá obrigatoriamente identificar seu custo total, o custo específico de aquisição de mídia para a veiculação da respectiva peça, a origem das verbas investidas na produção e veiculação da peça e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela sua elaboração. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de promoção de cidadania e de ampliação de publicidade, que permitirá a todo brasileiro saber com exatidão quanto foi gasto na veiculação de qualquer peça publicitária governamental.

Assim, frente à conveniência e oportunidade desta proposição, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ